



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.512, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, para estabelecer que as instituições de longa permanência de pessoas idosas são caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social.

Autor: Deputado DOMINGOS SÁVIO

Relator: Deputado ZÉ VITOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.512, de 2023, visa tornar as instituições de longa permanência de pessoas idosas simultâneas como entidades da área da saúde e da área da assistência social, alterando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Na justificção, o autor destaca que os residentes destas instituições muitas vezes possuem algum grau de vulnerabilidade, deficiência ou limitação, justificando a atuação do poder público para garantir um adequado atendimento.

Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de Saúde (CSAUDE); Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão de Saúde.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

As Instituições de Longa Permanência (ILPIs) são entidades que acolhem pessoas idosas ou com deficiência que necessitam de cuidados especiais por um período prolongado. Seu papel na sociedade é fundamental, de modo que garantem o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas que ali vivem, além de oferecer suporte às suas famílias e contribuir para o desenvolvimento social.

O projeto de lei em apreço altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Lei do Estatuto da Pessoa Idosa, com finalidade de acrescentar o parágrafo 2º no artigo 49, cujo objetivo é inserir as instituições de longa permanência de pessoas idosas como caracterizadas concomitantemente como entidades da área da saúde e da área da assistência social. A inserção do dispositivo na Lei garantirá as ILPIs a possibilidade de receber recursos do orçamento público da saúde e da assistência social bem como via emendas parlamentares da área da saúde, que hoje só é possível receber via emendas de assistência social.

As ILPIs oferecem uma ótima oferta de serviços individualizados, como acompanhamento médico, fisioterapia, terapia ocupacional e assistência com atividades diárias. Isso garante que os residentes recebam os cuidados de que necessitam para manter sua saúde e bem-estar. Além de contribuem para a redução da pressão sobre o sistema de saúde pública, ao oferecerem uma alternativa mais acessível e eficiente à internação hospitalar para pessoas com necessidades especiais.

Investir em instituições de longa permanência é uma iniciativa com múltiplos benefícios, que impactam positivamente a vida dos residentes, de suas famílias e da sociedade como um todo.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 3.512, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

